



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 13/2006 (Plano Diretor Municipal), para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público dos trechos das rodovias classificadas como EC-2 (Eixo Comercial 2) e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, no município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em observância da Lei federal nº 13.913/2019, o Art. 112 da Lei municipal 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 -

.....

§ 1º - Rodovias são as vias estaduais ou federais, as quais têm as suas faixas de domínio definidas, respectivamente, na área de competência federal e estadual, devendo ser respeitada uma faixa “non eadificandi” de 5m (cinco metros) a partir da linha limítrofe da faixa de domínio em vigor por época da aprovação dos projetos das edificações ou dos loteamentos.
(NR)

.....

§ 3º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das Rodovias classificadas como EC-2 (Eixo Comercial 2), desde que construídas até a data de promulgação da Lei federal nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência sobre faixa “non eadificandi” prevista neste artigo. (AC)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 03 de fevereiro de 2020.

RENATO LORENCINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar direito de propriedade, estimular o investimento e mitigar os impactos negativos do processo de construção da duplicação da rodovia BR 101.

Por ocasião deste processo de duplicação da rodovia federal, muitos proprietários de imóveis lindouros à rodovia foram assombrados pela ameaça de demolição das edificações situadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público da BR 101.

Apesar de garantir a posse e a propriedade destas áreas, a legislação federal, entretanto, estabelecia uma faixa de 15m de proibição para construções.

Mas ao final do ano passado, uma nova lei federal deu aos municípios a possibilidade de reduzir o tamanho desta faixa para 5m e ainda anistiar os imóveis que já tivessem sido construídos nesta área até a data da promulgação desta lei.

Assim, entendendo que 15m pode ser impeditivo para investimento, esta propositura reduz a faixa “non eadificandi” em todas as rodovias estaduais e federais, por se tratarem de áreas de potencial expansão empresarial, assim como autoriza a permanência dos imóveis que já se encontram dentro destas faixas, nos trechos classificados pelo município, em 2012 (Lei Complementar nº 30), como “Eixo Comercial 2”, caracterizada assim como área passível de urbanização.

Por isso, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 03 de fevereiro de 2020.



RENATO LORENCINI
VEREADOR